

À

Prefeitura Municipal de Quixadá

Att: Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação

Referente a Chamada Pública nº 08.002/2024 - SME



A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PECUARISTAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ - COAPECE, inscrita no CNPJ Nº 36.641.844/0001-69, situada a Exu, s/n – Arisco/Tapuiará – Quixadá – Ceará, email [coapecequixada@gmail.com](mailto:coapecequixada@gmail.com), neste ato representada por seu presidente o sr. Rogério Azevedo da Silva, portador do CPF nº 625.709.783-53, vem mui respeitosamente perante esta comissão, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da referida comissão pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### I – DOS FATOS

Ocorre que no dia e horário marcados para a o término do prazo para entrega dos envelopes (26/08/2024 até às 17:30h), a recorrente protocolou seus envelopes para a participação da chamada pública acima referida que tem como objetivo a aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar do município, e que no dia e hora marcados para a cessão de abertura dos mesmos (27/08/2024 às 10h) conforme Edital em anexo, eu Rogério Azevedo, presidente da COAPECE estive presente representando legalmente a recorrente.

Na cessão, foi verificada a participação de três cooperativas e iniciou-se a análise dos documentos de habilitação. Então foi confirmada a habilitação das três concorrentes, sejam elas:

- COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTÃO CENTRAL – COOPAF
- COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA – COOPVALE
- COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PECUARISTAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ – COAPECE

Então iniciou-se a análise dos projetos de vendas para sua classificação e a estimada comissão decidiu o seguinte:

- 1 – A COOPAF foi classificada em primeiro lugar por ter o maior número absoluto de agricultores com DAP ativa (46) e desses, 32 são na localidade de Quixadá;
- 2 – A COAPECE foi classificada em segundo lugar por ter número absoluto menor de agricultores com DAP ativa (25) e desses, 18 são da localidade de Quixadá;
- 3 – A COOPVALE foi classificada em terceiro lugar, mesmo possuindo número absoluto maior de agricultores com DAP ativa (57), todos são da região de Quixeramobim.

(Conforme Ata em anexo)



**Cooperativa de agricultores e pecuaristas familiares do estado do Ceará - COAPECE**

Localidade de Exu, s/n – Arisco Tapuiará – Quixadá – CE  
CNPJ nº 36.641.844/0001-69 – Contato: 85 9 81204047

**MAPA DE CLASSIFICAÇÃO**

PROponente	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cooperativa de Agricultura Familiar Sustentabilidade do Sertão Central – COOPAF.	46 agricultores ativos com DAP, dentre eles 32 agricultores na localidade de Quixadá. (maior número de agricultores locais)	PRIMEIRA COLOCADA
Cooperativa de Agricultores Pecuáristas Familiares do Estado do Ceará – COAPECE.	25 agricultores ativos com DAP, dentre eles 18 agricultores associados na localidade de Quixadá.	SEGUNDA COLOCADA
Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale do Forquilha – COOPVALE.	57 agricultores ativos com DAP, todos os agricultores são da região do Município de Quixeramobim.	TERCEIRA COLOCADA

Importante frisar que, a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Educação, fez valer-se do critério de seleção dos beneficiários, expressos na cláusula editalícia 5.1 e 5.2, critérios de seleção, levando em consideração a proponente que possui maior número de agricultores ativos com DAP no Município de Quixadá, conforme:

Av. Antônio Moreira Magalhães - 457  
 Jardim dos Monolitos – Quixadá-CE  
 E-mail: [educacaoquixada@gmail.com](mailto:educacaoquixada@gmail.com)  
 Tel.: (88) 9.8186-0127

Para tomada de tal decisão a comissão cita ter levado em consideração os itens 5.1 e 5.2 do Edital em questão.

## II – DA ANÁLISE DO TEXTO EDITALÍCIO

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

De fato, esses dois itens do Edital (5.1 e 5.2) não são suficientes para deliberar adequadamente sobre a classificação dos projetos de venda. Assim, a estimada comissão se equivocou por não considerar o item 5.3 – III – (a) do mesmo edital, bem como as resoluções citadas no preâmbulo do Edital em questão.

Acontece que muito nos espantou a decisão tão descuidada por parte desta estimada comissão em nos declarar classificados em segundo lugar, pois isso irá prejudicar a vida de várias famílias, produtoras rurais que em alguns casos atravessam um momento delicado de vulnerabilidade social.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1 – Certamente as cooperativas COAPECE E COOPAF iniciam o processo de classificação empatadas por serem consideradas locais de acordo com a Resolução 06 de 08 de maio de 2020:

*Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais**, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.*

*§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.*

*§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.*

As duas cooperativas possuem em sua DAP Jurídica maior número absoluto de sócios residentes no município de Quixadá/CE.

2 – Nenhuma das cooperativas citadas (COAPECE E COOPAF) são grupos formais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, pois para isso precisariam ter em seu quadro de sócios, 50% + 1 dos cooperados enquadrados nessas condições conforme o Edital no item 5.3 – I – (a) e (b):

*5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

*I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;*

*a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);*

*b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 22 inciso 1 deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).*

Cooperativa de agricultores e pecuaristas familiares do estado do Ceará - COAPECE

Localidade de Êxu, s/n – Arisco Tapuiará – Quixadá – CE  
CNPJ nº 36.641.844/0001-69 – Contato: 85 9 81204047






3 – Nenhuma das cooperativas citadas (COAPECE E COOPAF) são grupos formais de fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, pois para tanto precisavam apresentar seus registros no MAPA e não o fizeram, conforme o Edital no item 5.3 – II:

**II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n210.831/2003, o Decreto n26.323/2007 e devido cadastro no MAPA;**

4 – Sendo assim, ao permanecerem empatadas até aqui, o critério de prioridade na classificação dos projetos de venda seria o disposto no item 5.3 – III – (a) do Edital:

**a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 22 inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior PORCENTAGEM de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;**

O Edital é muito claro não deixando margens para interpretações errôneas. Para o desempate deve-se considerar o maior PORCENTAGEM de cooperados com DAP's físicas ativas conforme a DAP jurídica de cada cooperativa. Sendo assim, a COAPECE deveria ter sido classificada em primeiro lugar, pois apresentou em sua DAP jurídica 100% dos seus cooperados com DAP física ativa. Enquanto a COOPAF apresentou apenas 92% de seus cooperados com DAP física ativa em sua DAP JURÍDICA, conforme anexo:

 **Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 97574470  
Emitido em: 27/08/2024 às 09:50:17  
Validade (\*): 03/04/2026

DAF: CE042024-02-005002470DAF Versão DAF: 3.2 Emissão: 03/04/2024

**Informações da Pessoa Jurídica**  
CNPJ: 36.641.844/0001-69  
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PECUARISTAS FAMILIARES DO ESTADO DO CE - COAPECE  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF  
Município/UF: Quixadá/CE Data Constituição: 11/03/2020  
Representante Legal: ROGERIO AZEVEDO DA SILVA CPF: \*\*\*.709.785-44

**Informações da DAP**  
Emissor:  
CNPJ: 05.371.711/0001-86  
Agente Emissor: MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO DANTAS CPF: \*\*\*.599.133-\*\*  
Local de Emissão: Fortaleza/CE

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Densidade agrotécnicas familiares	23	92,00
Associação pelo PNA	2	8,00

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Auarape/CE	1
Itapetuma/CE	2
Pacatuba/CE	2
Dendrolândia/CE	1
Quixadá/CE	18
São Gonçalo do Amarante/CE	1

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	25	100,00
Associação sem DAP	0	0,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>

(\*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social. A autenticidade e validade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>

Lista de associados com DAP      Lista de associados sem DAP



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 97573628

Emitido em: 27/08/2024 às 09:47:16

DAP: CE022023.02.000001405CAF

Versão DAP: 3.2

Emissão: 02/02/2023

Validade(\*): 02/02/2025

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.998.208/0001-17

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTÃO CENTRAL - COOPAF

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF

Município/UF: Quixadá/CE

Data Constituição: 16/12/2021

Representante Legal: REJANE DUARTE ARRASIS

CPF: \*\*\*.946.863-\*\*

#### Informações da DAP

Emissor:

CNPJ: 05.371.711/0001-96

Agente Emissor: MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO DANTAS

CPF: \*\*\*.989.133-\*\*

Local de Emissão: Fortaleza/CE

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	43	86,00
Pescador/a	2	4,00
Assentado/a pelo PNRA	1	2,00

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Banabuiú/CE	1
Jaguaretama/CE	11
Jaguaribe/CE	1
Ocara/CE	1
Quixadá/CE	32

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	46	92,00
Associados sem DAP	4	8,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social. A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>

[Lista de associados com DAP](#)

[Lista de associados sem DAP](#)

Este entendimento não é novidade, pois assim como o Edital, todas as resoluções do passado rezam o mesmo texto quando se trata de desempate de dois grupos formais locais, vejamos:

#### Resolução nº 26 de 17/06/2013

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

**Cooperativa de agricultores e pecuaristas familiares do estado do Ceará - COAPECE**

Localidade de Êxu, s/n – Arisco Tapuiará – Quixadá – CE

CNPJ nº 36.641.844/0001-69 – Contato: 85 9 81204047

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

**V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica**

#### **Resolução nº 04 de 02/04/2015 em seu art. 25**

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, **terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.**

#### **Resolução nº 06 de 08/05/2020 em seu art. 34**

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, **têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;**

Como exposto, a Lei não deixa margem para interpretação errônea em relação a prioridade na seleção dos projetos de vendas de cooperativas locais as quais não são de assentamentos, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e não produzem orgânica ou agroecologicamente seus produtos certificados pelo MAPA.

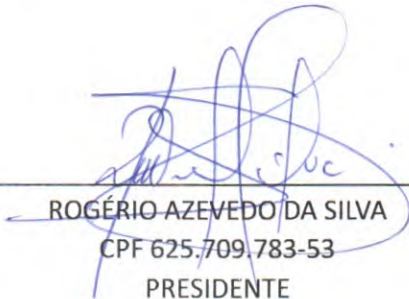
A decisão da estimada comissão é, no mínimo, injusta e equivocada. Não poderiam julgar tomando como base o número absoluto de cooperados com DAP ativa e apressadamente considerar a COOPAF classificada em primeiro lugar, mas, conforme a Lei e o Edital, deveriam considerar a PORCENTAGEM de cooperados com DAP física ativa relacionados na DAP jurídica. Dessa forma teriam assertivamente declarado a COAPECE classificada em primeiro lugar.

#### IV – DA PETIÇÃO

Solicitamos que a decisão da estimada comissão nas pessoas de seus componentes seja revista imediatamente e seja declarada CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR no certame a COAPECE, sanando assim a injustiça feita contra a recorrente e obedecendo ao referido Edital de Chamada Pública que é a Lei maior neste caso.

Caso seja negada nossa petição, solicitamos que este recurso suba a instância superior para apreciação e imediata CLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR DA COAPECE, de modo que não gere prejuízo à cooperativa e sob pena de serem violados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Quixadá/CE, 29 de maio de 2024.



---

ROGÉRIO AZEVEDO DA SILVA  
CPF 625.709.783-53  
PRESIDENTE